



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Ao Projeto de Lei n.º 131/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e a processar despesas de exercícios anteriores (2011) e dá outras providências"

RELATORES: VEREADORES CHIQUINHO DA SILVA E JOÃO GREIN

1. Relatório.

Pretende o Chefe do Poder Executivo com a proposição em apreço, autorização para reconhecer e processar despesas do exercício 2011, no valor de R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a Empresa Cimentela Industria de Telas e Artefatos de Concreto Ltda.

2. Fundamento.

Desde que legal a dívida, há possibilidade da Administração reconhecer, ainda que não empenhada na época própria, débitos de exercícios anteriores.

Para tanto, se encontra solução na Lei n.º 4.320/67:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O mencionado dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115/68, que disciplina:

"Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para 'despesas de exercícios anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

seguintes categorias:

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente."

A Lei Orgânica Municipal ao determinar a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu peculiar e gerir seus bens e rendas, recepciona os dispositivos legais a que nos reportamos.

Quanto à exigibilidade do crédito, não há o que se discutir.

Já o interesse público está presente, posto que se não pago o débito correrá o Município grande risco de perder convênios importantes para a Administração com as diversas esferas de governo, inclusive repasses financeiros federais e estaduais por falta de certidões Negativas de Débito.

Não há então, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, nada que obstaculize a regular tramitação do projeto de lei n.º 131/2013.

3. Conclusão e Voto das Comissões

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 07 de outubro de 2013, presentes os Vereadores que compõe as comissões técnicas, acompanhado por unanimidade o voto dos Relatores, recomendam ao Plenário que seja aprovado o projeto de Lei n.º 131/2013.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07 de outubro de 2013.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI
Presidente

VER. CHIQUINHO DA SILVA
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

João Grein
VER. JOÃO GREIN
Presidente

Neno Pangratz
VER. NENO PANGRATZ
Vice-Presidente

Genérico
VER. GENÉRICO
Membro